

"GAAR - GRUPO DE APOIO AO ANIMAL DE RUA"

CNPJ(MF) nº 04.825.442/0001-28

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração

Art. 1º O "GAAR — GRUPO DE APOIO AO ANIMAL DE RUA" designado abreviadamente pela sigla "GAAR" fundado em 15 de setembro de 2001, está constituído como uma associação para colaborar com os poderes públicos e com a sociedade, será regida pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente, principalmente pelos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), organizada para fins não econômicos, políticos e religiosos, com prazo de duração indeterminado e com sede e foro no município e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua João Stanis, nº 5, apto. 101, Campinas – S.P, CEP 13076-270, possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos de seus Associados, cujas atividades regular-se-ão por estes Estatutos e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A sede do GAAR passa a ser à Rua João Stanis, nº 5, apto 101, Campinas – S.P, CEP 13076-270.

Art. 3º O objetivo do GAAR será promover o BEA Bem-Estar Animal, entendendo-se por este, a convivência harmoniosa entre seres humanos e não humanos, respeitando-se a especificidade natural de cada espécie. Desta forma, todas as ações do GAAR estarão, direta ou indiretamente, voltadas a crítica ao antropocentrismo, com o intuito de reconstruir valores culturais mais humanitários, permitindo que animais sejam vistos como seres sencientes e dotados de direitos. Para obtenção deste objetivo geral, pretendemos:

- a. Promover campanhas de esterilização de animais domésticos abandonados, semi domiciliados e domiciliados. Para tanto, firmará parcerias com clínicas veterinárias, ou veterinários autônomos, buscando acordos que viabilizem a realização de cirurgias a preços reduzidos. Para deste objetivo, o GAAR pretende firmar parcerias com o poder público (Secretarias do Verde, Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal - DPBEA e outros), e também, com quaisquer outros agentes/órgãos sociais e representantes da iniciativa privada que estejam interessados em promover o Bem-Estar Animal.
- b. Promover campanhas de educação e conscientização, propagando a filosofia de respeito aos animais e ao meio ambiente. O GAAR pretende promover atividades

educativas, priorizando os públicos infantil e jovem, por meio de palestras, atividades lúdicas, organização de eventos específicas e parcerias com outras entidades. Firmar parcerias com a Secretaria de Educação, objetivando incluir tópicos do BEA nos currículos escolares e oferecer capacitação do corpo docente. Nessas atividades serão difundidos os conceitos relativos à guarda responsável de animais, à manutenção do equilíbrio ambiental e a ampliação do conceito de saúde pública.

- c. Constituir grupos de parceiros desempenhando atividade de Lar Hospedeiro de Animais resgatados até a sua adoção definitiva. Essa atividade não representa vínculo empregatício de qualquer espécie e será objeto de contrato específico entre as partes. O GAAR poderá ainda, contribuir com ajuda de custo financeira aos parceiros durante essa atividade.
- d. Promover e acompanhar adoção responsável de animais.
- e. Elaborar projetos artístico-culturais que poderão ser realizados em parcerias com as Secretarias do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- f. Arregimentar voluntários que contribuam com serviço ou habilidades pessoais nas ações previstas como objetivo do GAAR, nos termos da Lei nº 9.608/1998);

§ 1º Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

§ 2º A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Art. 4º A duração da associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Voluntários, Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 5º O Quadro Social é constituído de número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a. Associados Fundadores: que participaram da Assembleia Geral de sua Fundação;
- b. Associados Beneméritos: pessoas ou entidades que prestem serviços relevantes ao GAAR, inclusive os voluntários;
- c. Associados Contribuintes: que contribuem com mensalidade financeira ou prestação de serviços conforme determinado pela Diretoria;

§ 1º O critério e admissão de Associado Benemérito será definido em Assembleia Geral por indicação da Diretoria;

§ 2º Cabe a Diretoria em exercício definir um valor mínimo de contribuição mensal para os Associados Contribuintes;

Art. 6º Serão admitidas como associadas as pessoas que não apresentem impedimento legal, mediante proposta abonada por outro associado com pelo menos seis meses consecutivos de associação.

Art. 7º Todo o associado tem o dever de:

- a. Cumprir e acatar as decisões da Diretoria e do presente Estatuto;
- b. Manter o pagamento de suas contribuições rigorosamente em dia;
- c. Zelar pelos bens móveis e imóveis do GAAR;
- d. Comparecer às Assembleias e acatar suas decisões;
- e. Comparecer às reuniões convocadas pela Diretoria.

Art. 8º Todos os associados têm o direito de:

- a. Comparecer, propor e tomar parte nos debates das Assembleias e reuniões;
- b. Votar e ser votado para cargos eletivos do GAAR desde que exerça atividade de associado há mais de seis meses consecutivos;
- c. Comunicar para a assembleia geral, quando houver qualquer ato da Diretoria que lhe pareça incompatível;
- d. Sugerir modificações que julgue benéficas para o GAAR;

Art. 9º Os associados poderão ser punidos com penas de advertência, suspensão dos direitos associativos ou eliminação do Quadro Social, no caso de infringência de obrigações sociais ou conduta não condizente com a qualidade de associado do GAAR.

§ 1º A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§ 2º A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

Art. 10º Os associados não respondem pessoalmente, solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 11º É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria do GAAR, devendo quitar todos os débitos pendentes em seu nome nessa data.

Art. 12º O GAAR terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e um Ideário, que estabelecerá as diretrizes básicas de sua atuação.

CAPITULO III

Das Eleições

As eleições para composição dos órgãos dirigentes do GAAR dar-se-á a cada 03 (três) anos em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada pelo Diretor Administrativo da Diretoria Executiva, cujo mandato terá vigência por três anos:

§ 1º Cada associado terá direito a um único voto;

§ 2º Somente terão direito a voto nas Assembleias os associados que estiverem em dia com suas obrigações para com o GAAR;

§ 3º O sufrágio é secreto e direto, em chapa completa que conterà no mínimo 12 (doze) nomes. O associado que estiver habilitado para candidatar-se, deverá apresentar, para registro na Secretaria, a chapa completa de candidatos compondo a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes, sendo vedado o registro de candidatos isolados.

§ 4º É permitido o voto por procuração, sendo necessário o registro do competente instrumento com poderes específicos na Secretaria da Entidade, até a hora prevista para o início da reunião. Além de seu próprio voto, cada mandatário poderá representar por procuração no máximo mais 2 (dois) associados.

§ 5º O registro das chapas deverá ser feito na Secretaria do GAAR, mediante protocolo, no prazo estipulado pelo edital de convocação das eleições, obedecidos os critérios estipulados no edital.

§ 6º Poderão exercer o direito de votar e ser votado os associados pertencentes ao quadro social da associação há mais de (6) seis meses consecutivos, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 13º O GAAR será administrado por:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria Colegiada.

Da Assembleia Geral

Art. 14º A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Art. 15º A Assembleia Geral será:

- a. **ORDINÁRIA:** realizada a cada ano, no segundo semestre, com a finalidade específica de:
 - I. Aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício findo, emitindo opiniões e pareceres;
 - II. Analisar o orçamento e desenvolvimento do plano de ação;
 - III. Eleger os administradores e conselheiros fiscais a cada 3 (três) anos.

- b. **EXTRAORDINÁRIA:** sempre que:
 - I. Houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social;
 - II. Liquidação, dissolução e extinção;
 - III. Autorização para venda ou alienação de bens patrimoniais;
 - IV. Sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembleia Geral.

Art. 16º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada: por um membro da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, ainda, por grupo que represente 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 17º As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital de convocação dirigido a cada um dos sócios, determinando o local, o dia, o mês, a hora e a pauta.

Art. 18º Compete privativamente à assembleia geral:

- I. Eleger os diretores;
- II. Destituir os diretores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o estatuto social.

§ 1º - Para as deliberações é exigido o voto concorde da maioria simples dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para este fim;

§ 2º - Para a instalação da assembleia geral será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em segunda chamada, trinta minutos depois, será com qualquer número.

Art. 19º As deliberações das Assembleias Gerais serão tornadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

§ único – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II. Exclusão de associado;
- III. Extinção da associação.

Art. 20º As Assembleias Gerais serão presididas por associado especialmente indicado, que convidará, dentre os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a ata.

Da Diretoria Colegiada

Art. 21º O GAAR será administrado por uma Diretoria Executiva composta por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, sendo certo que qualquer membro da Diretoria Executiva é reelegível uma única vez consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 22º Compete à Diretoria, sempre em conjunto de, no mínimo, dois Diretores:

- a. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- b. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- c. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- d. Emitir Ordens Normativas e Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- e. Propor, aprovar e avaliar o estabelecimento de contratos e parcerias;
- f. Elaborar programação e fixar metas para promover a Instituição e auxiliar na consecução de suas finalidades;
- g. Assinar escrituras de aquisição e de alienação de bens e imóveis, após expressa autorização da Assembleia Geral;
- h. Ordenar as despesas, abrir, movimentar, encerrar conta bancária, emitir cheques e outros documentos relativos à tesouraria.

Art. 23º A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 24º No caso de vacância de algum cargo da Diretoria, um dos diretores assumirá as atividades do cargo vago até nova eleição.

Art. 25º A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

Diretor Administrativo, a quem compete:

- a. Exercer função administrativa no comando direto dos serviços do GAAR;
- b. Representar o GAAR em todas as esferas e em caso de indisponibilidade, podendo transmitir poderes a outros diretores;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d. Convocar as Assembleias Gerais;
- e. Assinar as atas de sessões por ele presididas e os atos que instrumentam as deliberações da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;
- f. Organizar, para submeter à Diretoria, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;
- g. Firmar contratos desde que autorizados pela maioria da Diretoria
- h. Nomear a seu critério, um associado ou não, como Secretário para assessorá-lo durante o mandato.

Diretor Financeiro, a quem compete:

- a. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b. Abrir, movimentar, encerrar conta bancária e emitir cheques quando expressamente autorizado por um outro Membro da Diretoria.
- c. Apresentar relatórios mensais das receitas e despesas, ou sempre que forem solicitados;
- d. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e. Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- f. Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos a Tesouraria, inclusive contas bancárias.
- g. Providenciar o pagamento ou ressarcimento de despesas com as atividades previstas no Art. 3º.
- h. Substituir e representar o Diretor Administrativo em sua ausência ou quando assim for designado.

Diretor de Captação, a quem compete:

- a. Apresentar estratégias de captação de novos Associados Contribuintes;
- b. Apresentar estratégias de captação de patrocinadores para eventos;
- c. Apresentar estratégias de captação de parceiros contribuintes e/ou doadores de recursos financeiros ou não;
- d. Apresentar estratégias de captação de novos voluntários para todas as áreas da diretoria;
- e. Organizar e promover eventos baseados nos objetivos do GAAR;
- f. Organizar, treinar e coordenar os voluntários nas atividades fins do GAAR;
- g. Substituir e representar o Diretor Administrativo em sua ausência ou quando assim for designado.

Diretor Operacional, a quem compete:

- a. Orientar pessoas em casos de animais em risco e/ou abandonados;
- b. Providenciar socorro urgente, tratamento e medicação para animais enfermos;
- c. Administrar e coordenar os Lares Hospedeiros de Animais;
- d. Organizar e coordenar castração de animais em mutirões ou individualmente;
- e. Organizar e preparar os animais para as Feiras de Adoção;
- f. Substituir e representar o Diretor Administrativo em sua ausência ou quando assim for designado.

Diretor de Comunicação, a quem compete:

- a. Sugerir, avaliar, projetar e coordenar campanhas junto as mídias sociais de massa ou não;
- b. Preparar ferramentas de divulgação dos objetivos do GAAR e promover sua distribuição;
- c. Gerir canais de comunicação social em mídia digital como websites, redes sociais, blogs etc.;
- d. Contribuir para a divulgação de eventos organizados pelo GAAR, ou de terceiros que este venha a participar;
- e. Providenciar relatórios de animais adotados, castrações etc.;
- f. Substituir e representar o Diretor Administrativo em sua ausência ou quando assim for designado.

Art. 26º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Art. 27º O Diretor Administrativo em exercício, em comum acordo com o Conselho Fiscal, deverá indicar um Médico Veterinário responsável devidamente inscrito em órgão competente, para atuar como Responsável Técnico da entidade.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 28º O Conselho Fiscal, é composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva para um mandato coincidente.

§ 1º - Caso venha ocorrer a vacância de cargo ocupado por qualquer dos membros titulares do Conselho, esta vaga deverá ser preenchida à escolha deste Conselho em eleição fechada, dentre os seus Membros Suplentes, até uma nova Eleição.

§ 2º - O Conselho elegerá, de comum acordo, um Presidente que o representará.

Art. 29º Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar os atos dos administradores, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais ou estatutários;
- b. Denunciar à Diretoria Executiva e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do GAAR, à Assembleia Geral os fatos irregulares, e sugerir providências úteis ao GAAR;
- c. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria Executiva retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo nesse caso a pauta das matérias que considerar necessárias;
- d. Propor à Assembleia Geral, por ele convocada, o afastamento de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a fim de que se apurem os atos praticados, quando houver indícios de que a permanência no cargo acarretará prejuízo à apuração;
- e. Analisar os balancetes mensais e demonstrações financeiras elaboradas pelo GAAR;
- f. Examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas emitir parecer conclusivo;
- g. Examinar a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício financeiro e as suplementações orçamentárias, bem como a correspondente exposição de motivos sobre as metas objetivadas, emitindo parecer conclusivo;
- h. Examinar e emitir parecer sobre a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;
- i. Propor a aplicação de penalidades à Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal solicitará à Diretoria Executiva os esclarecimentos e informações necessárias ao desempenho de suas funções, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às Assembleias Gerais que convocarem ou nas quais forem apresentados seus pareceres e responder aos pedidos de informações formulados pelos associados.

Art. 30º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, para os fins do disposto no artigo anterior e, extraordinariamente, por convocação do Diretor Administrativo do GAAR, de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Art. 31º Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e por atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do presente Estatuto.

Art. 32º O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos Financeiros e do Patrimônio

- Art. 33º** Os recursos financeiros do GAAR provêm de:
- a. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;
 - b. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
 - c. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, aluguéis, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais;
 - d. Auxílios e subvenções de entidades públicas e particulares;
 - e. Taxas de adoção, multas e outras rendas eventuais.

Art. 34º A administração do Patrimônio Social, constituído pela totalidade dos bens que possuir o GAAR, compete à Diretoria Executiva.

Art. 35º Bens imóveis somente poderão ser adquiridos, onerados ou alienados, mediante permissão expressa da Assembleia Geral convocada para tal fim, com parecer prévio do Conselho Fiscal.

Art. 36º Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Art. 37º O GAAR poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

§ único - Uma vez deliberada a dissolução do GAAR, a diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente será destinado a outra instituição congênere que a Assembleia Geral deliberar.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38º Todos os cargos da Diretoria Executiva assim como cargos ocupados pelo Conselho Fiscal e seus suplentes, serão exercidos gratuitamente, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza. Portanto, nenhum membro da Diretoria Executiva e Conselho fiscal será remunerado.

Art. 39º Não será distribuída aos associados ou voluntários qualquer forma de remuneração, lucro, bonificação ou vantagem financeira. Eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

Art. 40º A associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

Art. 41º A Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Fiscal, poderá criar um Regulamento Interno, que servirá para direcionar os casos menores e omissos, principalmente na área administrativa do GAAR, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 42º Os casos omissos neste Estatuto Social serão deliberados dentro das bases legais pela Diretoria Executiva e regidos pela legislação civil brasileira em vigor, na parte concernente à constituição e funcionamento das associações civis.

Art. 43º Fica eleito o Foro Central da Comarca de Campinas, SP, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Estatuto Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Art. 44º O presente Estatuto, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, na qual entra em vigor.

Campinas, 11 de setembro de 2019.

THAISE ROMERO PICULLI
Presidente da Assembleia
e Representante Legal

CARLOS RICARDO ROSA
Secretário da Assembleia